



PORTARIA COREN-ES N° 408/2023

**Designa Comissão de Estudos Preliminares
para contratação de serviços manutenção
predial do Coren-ES.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n°. 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando n° 2452/2023 (P2023-11217) emitido pelo Sr. Alexandre Magno Peixoto Martins – Chefe do Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro (fl. 74);

CONSIDERANDO o Despacho manual da Presidência, emitido em 09/08/2023 (fl. 74);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares para contratação de serviço de manutenção predial, sob a presidência do primeiro:

1. Rafael do Nascimento Celante – Chefe do Setor de Compras;
2. Luís Gustavo D’Alcantara Freire de Souza – Chefe do Setor de Almoarifado e Patrimônio;
3. Jocimar Nazareno Pião – Auxiliar Administrativo.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Presidência no prazo estipulado.

Art. 3º – A Comissão poderá solicitar orientação do Setor de Contratos para execução de suas atividades.

Art. 4º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 061/2022.

Vitória (ES), 11 de agosto de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário